

ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ - SINDUSCON PARANÁ OESTE- 2026/2027

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2026, na sede do SINDUSCON OESTE, em Cascavel/PR, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – **FETRACONSPAR**, CNPJ 76.703.347/0001-62 (**Assembleia realizada dia 28/01/2026 Fetraconspar**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORE E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE CASCAVEL – **SINTRIVEL/CASCAVEL** (**Assembleia realizada dia 12/04/2026 em Cascavel**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU – **SINTRACOCIFOZ** (**Assembleia realizada dia 10/04/2026 em Foz do Iguaçu**), o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA – **SINTRAACON/MEDIANEIRA** (**Assembleia realizada dia 08/04/2026 em Medianeira**), o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO – **SINTRAACON/MAL. C. RONDON** (**Assembleia realizada dia 09/04/2026 em Mal. Cândido Rondon**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO E REGIÃO – **SINTRAACON/TOLEDO** (**Assembleia realizada dia 12/04/2026 em Toledo**), entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ OESTE – **SINDUSCON PARANÁ OESTE**, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para dar continuidade às negociações da Convenção Coletiva de Trabalho. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da CCT com vigência de 01/06/2026 à 31/05/2027, sendo que os Sindicatos Profissionais signatários do instrumento coletivo, possuem aval e autorização dos trabalhadores para o fechamento da CCT, concedidas através de assembleias laborais realizadas conforme locais e datas acima citadas, ficando as cláusulas econômicas da seguinte forma:

PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2026, os pisos salariais dos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho dentro da base territorial do SINDUSCON PARANÁ OESTE, passam a vigorar com os seguintes valores/hora:

	Junho/2026 (R\$)
Auxiliar Produção	9,76
Meio Oficial	10,33
Oficial	13,65
Contra Mestre	20,03
Mestre de Obras	26,89

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Oeste

☎ Telefone: (45) 3226-1749

📍 Endereço: Av. Assunção 690 - Centro - 85805-030 - Cascavel - PR

🌐 sindusconparanaoeste.com.br

VALE COMPRAS

Os empregadores concederão mensalmente um **vale compra (vale alimentação)** em forma de tickets ou cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios, **a partir de 1º de Junho de 2026, no valor de R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais)** para os empregados da categoria, conforme descrição acima, que recebem piso salarial.

Paragrafo Nono: Para os trabalhadores que estiverem trabalhando no mês de Dezembro/2026, os empregadores concederão, até o dia 20 (vinte), a título específico de "abono natalino", na forma de "vale compra" (vale alimentação), o valor equivalente a 100% do vale compra (vale alimentação) recebido mensalmente.

REAJUSTE DOS DEMAIS SALÁRIOS

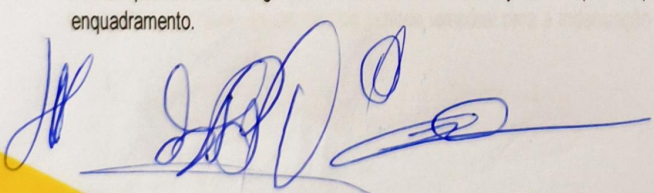
Para os demais salários dos trabalhadores da categoria econômica e para os trabalhadores que recebem acima do piso, será concedido um reajuste salarial, **a partir de 01 de Junho de 2026, de 6,5% (seis, virgula cinco por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2025, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais e do vale compras dos meses de junho e julho/26, poderão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o pagamento dos salários da competência de agosto/2026 (até 05/09/2026).

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Paragrafo Quarto: Os trabalhadores que exercerem, de forma habitual, contínua e exclusiva, as atividades próprias da função de Operador de Betoneira (Betoneiro) serão enquadrados na categoria de Profissional, fazendo jus ao respectivo piso salarial. Para fins deste enquadramento, considera-se habitual o exercício da função de forma reiterada e integrante das atribuições regulares do trabalhador, e esporádico aquele realizado de maneira eventual, ocasional, secundária ou excepcional, sem habitualidade ou permanência. O trabalhador que apenas eventualmente operar, abastecer ou manusear a betoneira, como atividade acessória ou distinta de sua função principal, não será enquadrado na categoria de Profissional e não fará jus ao respectivo piso salarial, tampouco a diferenças salariais decorrentes desse enquadramento.

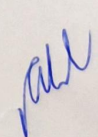


Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Oeste

☎ Telefone: (45) 3226-1749

📍 Endereço: Av. Assunção 690 - Centro - 85805-030 - Cascavel - PR

🌐 sindusconparanaoeste.com.br



PREMIO PERMANÊNCIA (SUBSTITUIÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL)

As partes ajustam a revogação e substituição da anterior Indenização Adicional pela instituição do Prêmio de Permanência, com vigência e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as regras de transição estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – Aos empregados que mantiverem vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo empregador será assegurado, a cada período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de efetivo serviço, o direito ao Prêmio de Permanência, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-base nominal mensal vigente no mês de fechamento do ciclo.

I – O pagamento será efetuado em parcela única, diretamente na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que for completado o respectivo ciclo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – NATUREZA JURÍDICA E ENCARGOS – Em conformidade com o artigo 457, §§ 2º e 4º da CLT, o Prêmio de Permanência possui natureza estritamente indenizatória, liberal e condicional, não integrando a remuneração para nenhum efeito legal, não se incorporando ao salário ou ao contrato de trabalho para quaisquer fins, e estando expressamente isento de incidência de FGTS, contribuições previdenciárias e reflexos em férias, 13º salário e aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – REGRAS DE TRANSIÇÃO (MARCO DE 31/12/2026) – Para a transição entre a antiga cláusula de Indenização Adicional e o novo Prêmio de Permanência, observar-se-ão as seguintes regras na data-base de corte em 31 de dezembro de 2026:

I – **Ciclos Quinquenais Completos:** O empregado que até 31 de dezembro de 2026 tiver completado 05 (cinco) anos ou múltiplos de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto terá resguardado o direito ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base nominal por período quinquenal fechado, cujo pagamento dar-se-á exclusivamente por ocasião da futura rescisão contratual.

II – Períodos Fracionados ou Residuais:

(a) O empregado que em 31 de dezembro de 2026 contar com saldo residual igual ou superior a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses (e inferior a 5 anos), terá reconhecido o direito a 01 (um) ciclo do Prêmio de Permanência (25% do salário-base nominal vigente), a ser pago na folha de pagamento da competência de janeiro de 2027 (quitada até o 5º dia útil de fevereiro de 2027), reiniciando-se nova contagem a partir de 01/01/2027.

(b) Para o empregado cujo tempo de serviço ou resíduo até 31/12/2026 for inferior a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, o tempo já decorrido será integralmente aproveitado para a contagem do seu primeiro ciclo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses sob a nova regra.

III – Rescisões até 31/12/2026: Os contratos rescindidos até 31 de dezembro de 2026 permanecem regidos exclusivamente pelas regras da CCT anterior (Indenização Adicional), não gerando quaisquer direitos com base nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – NÃO CUMULATIVIDADE E VEDAÇÃO À PROPORCIONALIDADE – É expressamente vedado o cômputo concomitante ou duplo de um mesmo período temporal para a Indenização Adicional e para o Prêmio de Permanência. A concessão do

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Oeste

☎ Telefone: (45) 3226-1749

📍 Endereço: Av. Assunção, 690 - Centro - 85805-030 - Cascavel - PR

🌐 sindusconparanaoeste.com.br

val

prêmio condiciona-se à integralização do ciclo completo de 02 anos e 06 meses, não sendo devida nenhuma fração ou pagamento proporcional em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do término do respectivo ciclo, seja qual for a modalidade rescisória.

Parágrafo Quinto – EFETIVO SERVIÇO – Para os fins desta cláusula, consideram-se exclusivamente os períodos de trabalho efetivamente prestado à empresa. Os períodos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho (tais como afastamentos previdenciários por incapacidade temporária superiores a 15 dias, afastamentos decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, licença-maternidade, licença-paternidade, licenças não remuneradas, cumprimento de serviço militar obrigatório, faltas injustificadas, entre outros — ressalvadas exclusivamente as férias regulamentares e os descansos semanais remunerados) não serão computados para a contagem do ciclo, paralisando-se a contagem temporal durante o afastamento, que somente será retomada a partir do efetivo retorno à atividade. Da mesma forma, a projeção do aviso prévio indenizado não será considerada como de efetivo serviço e não será computada para fins de integralização do ciclo do Prêmio de Permanência.

Parágrafo Sexto – BASE DE CÁLCULO E LIMITAÇÃO – Para todos os efeitos desta cláusula, considera-se "salário-base nominal mensal" o salário fixo contratual do empregado, excluídos adicionais de qualquer espécie (horas extras, periculosidade, insalubridade, adicional noturno, transferência, etc.), gratificações, comissões, prêmios ou quaisquer outras parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória.

CAFÉ DA MANHÃ

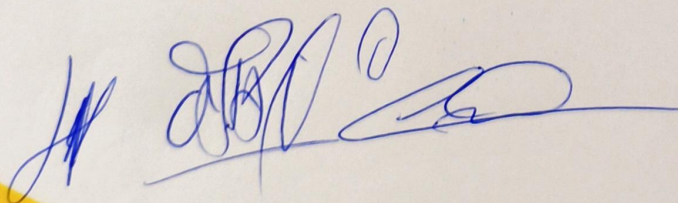
A partir de 01/06/2026, o valor do ticket referente ao café da manhã passará para **R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos)** por dia trabalhado.

SEGURO DE VIDA

O capital básico da cláusula do seguro de vida passará para R\$ 44.636,28 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

CONTRIBUIÇÕES

Com relação às contribuições em favor dos Sindicatos Profissionais, os trabalhadores presentes nas assembleias específicas de cada entidade, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CCT/CLT.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Oeste

☎ Telefone: (45) 3226-1749 **📍 Endereço:** Av. Assunção 690 - Centro - 85805-030 - Cascavel - PR

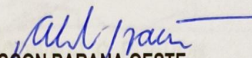
🌐 sindusconparanaoeste.com.br

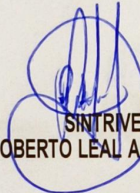
val

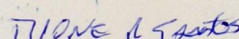
DEMAIS CLÁUSULAS

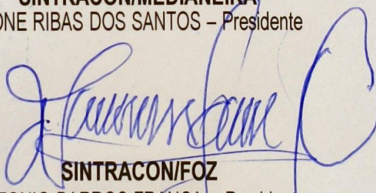
Ajustam as partes que permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior que não conflitam com os itens acima negociados.

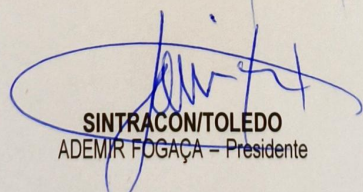
Nada mais havendo a tratar, encerram a reunião precisamente às dez horas .


SINDUSCON PARANÁ OESTE
ABEL PICKLER SGARIONI – Presidente


SINTRIVEL / CASCAVEL
ROBERTO LEAL AMERICANO – Presidente


SINTRACON/MEDIANEIRA
DIONE RIBAS DOS SANTOS – Presidente


SINTRACON/FOZ
ANTONIO BARROS FRANÇA – Presidente

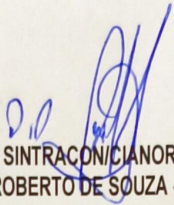

SINTRACON/TOLEDO
ADEMIR FOGAÇA – Presidente

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Oeste

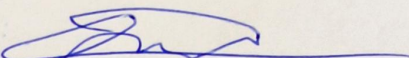
☎ Telefone: (45) 3226-1749

📍 Endereço: Av. Assunção 690 - Centro - 85805-030 - Cascavel - PR

🌐 sindusconparanaoeste.com.br



SINTRACON/CIANORTE
PAULO ROBERTO DE SOUZA – Presidente



SINTRACON/MAL.C. RONDON
LOTARIO CASS – Presidente



FETRACONSPAR
REINALDIM BARBOZA PEREIRA – Presidente

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Oeste

 **Telefone:** (45) 3226-1749

 **Endereço:** Av Assunção 690 - Centro - 85805-030 - Cascavel - PR

 sindusconparanaoeste.com.br